



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296

PARECER JURÍDICO N. 150/2021

Ao

Setor de Licitação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – SAAE CODÓ

INTERESSADO: José Luiz Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade de aditivo do contrato nº 05/2021 (pregão presencial nº 001), firmado com a empresa R. S. SANTOS & ABREU CIA LTDA, detentora do CNPJ nº 08.036.042/0001-94, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ.

A Autarquia justifica a necessidade do aditivo contratual em virtude de que após o início da realização das demandas do SAAE o quantitativo de material elétrico inicialmente estimado não foi suficiente para a demanda da Autarquia no Município, necessitado, portanto, de fornecimento de um quantitativo maior.

Quanto ao acréscimo do valor, este representa um aumento do objeto num percentual de até 25%, conforme justificativa apresentada.

Foram apresentados ao processo nº 45/2021 a cópia da Planilha orçamentária, Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado, as Respostas da Pesquisa de Preço, Solicitação de Dotação Orçamentária, Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação de Despesa, Minuta do Termo Aditivo, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Maranhão, válida, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União válida, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válida, Certidão de Dívida Ativa.

É o que há de mais relevante para relatar.

Ana Carolina B. Pereira de Santana
Assessoria Jurídica SAAE
Advogada OAB-MA 19.731



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações admite, em seu artigo 65, a alteração dos contratos regidos por ela, com as devidas justificativas, nos casos especificadamente elencados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o contrato administrativo (10/2021) firmado entre as partes, em consonância com a Lei de Licitações, prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

CLAUSULA SEXTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o teor do artigo 65, §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

No decorrer das atividades prestadas pelo SAAE a estimativa inicial do quantitativo necessário para atender as demandas da Autarquia no Município se mostrou insuficiente para tanto, justificando a adição do contrato.

No presente caso, observa-se que o valor do aditivo compreende até 25% do valor inicial contratado. Observa-se também que se trata do primeiro Termo Aditivo do contrato, assim enquadrando-se com a disposição legal.

A Autarquia também demonstrou que a adição do contrato é mais vantajoso do que a realização de um novo processo licitatório. A pretensão da Administração se demonstra tempestiva, visto que o contrato alhures se encontra em vigor, com vencimento em 31/12/2021.

Ana Carolina F. Ferreira de Santana
Assessora Jurídica SAAE
Advogada OAB-MA 19.731



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296

Sendo assim, opino pela legalidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Codó – MA, 25 de Novembro de 2021.

Ana Carolina Fonseca Ferreira de Santana
Assessora Jurídica do SAAE
OAB/MA n.º 19.731